TERMO DE CONTRATO Nº 08/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A) E A EMPRESA REPORT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS.

CONTRATANTE: A **EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.)**, inscrita no CNPJ sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, 235, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: **REPORT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.121.066/0001-72, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, n.º 4.599, sala 1, bairro Boa Viagem, CEP: 51.021-020, Recife/PE, neste ato representada por seu sócio administrador **MARCIO ROMERO SANTOS MAGALHÃES**, inscrito no CPF sob o nº 665.307.924-49, doravante denominada **CONTRATADA**.

As PARTES, nos termos do **Processo Administrativo nº 13600.399.2026**, em observância às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90.002/2026**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de validação e emissão de certificados digitais sob demanda, nos padrões A1 e A3, dos tipos e-CPF e e-CNPJ, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens), quando aplicável, contemplando

todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento dos certificados ao longo de seu ciclo de vida, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico n.º 90.002/2026 e na proposta da CONTRATADA.

1.2. Constituem itens do objeto, nos seguintes quantitativos máximos estimados:

Item	CATSER	Descrição	Un.	Qtd. Est.	V. Unit.
1	27162	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Jurídica (e-CNPJ)	Unid.	4	R$ 33,00
2	27146	Emissão de Certificado Digital A1 para Pessoa Física (e-CPF)	Unid.	20	R$ 30,00
3	27197	Emissão de Certificado Digital A3, com Token, Pessoa Jurídica (e-CNPJ)	Unid.	1	R$ 120,00
4	27189	Emissão de Certificado Digital A3, com Token, Pessoa Física (e-CPF)	Unid.	33	R$ 92,00

1.3. O objeto caracteriza-se como serviço de natureza continuada, devendo ser executado sob demanda da CONTRATANTE, conforme as ordens de serviço expedidas ao longo da vigência contratual, não implicando obrigação de consumo imediato ou integral do quantitativo estimado.

1.4. A CONTRATADA deverá ser Autoridade de Registro (AR) credenciada por Autoridade Certificadora (AC) integrante da cadeia de certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, mantendo o credenciamento ativo durante toda a vigência contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do objeto dar-se-á de forma contínua e sob demanda, observando-se as seguintes etapas operacionais:

a) Solicitação: a CONTRATANTE formalizará as demandas por meio de ordem de serviço, comunicação eletrônica ou outro meio definido, indicando o tipo de certificado, o titular e as informações necessárias;

b) Validação: a CONTRATADA realizará a validação da identidade e da documentação dos titulares, de forma presencial no município de Maceió/AL ou de forma remota, conforme critério da CONTRATANTE e em conformidade com as normas ICP-Brasil, sem ônus adicional;

c) Emissão e disponibilização: após a validação, a CONTRATADA providenciará a emissão dos certificados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, disponibilizando as chaves de acesso, instruções de uso e, quando aplicável, os dispositivos criptográficos (tokens) homologados;

d) Instalação e suporte técnico: a CONTRATADA prestará suporte técnico para instalação, configuração e utilização dos certificados, de forma remota ou presencial, garantindo o pleno funcionamento e a orientação aos usuários;

e) Entrega: a entrega dos certificados e dispositivos ocorrerá no endereço da CONTRATANTE (Rua Coronel Pedro Lima, n.º 288, Jaraguá, Maceió/AL), com fornecimento dos respectivos drivers, softwares e instruções de acesso.

2.2. É vedada a subcontratação do objeto principal contratado, consistente na prestação dos serviços de validação, emissão e suporte dos certificados digitais. Admite-se, contudo, a utilização de infraestrutura tecnológica, sistemas, plataformas e serviços vinculados à cadeia de certificação ICP-Brasil, inclusive aqueles fornecidos pela Autoridade Certificadora vinculada à CONTRATADA, desde que não haja transferência integral da execução contratual nem prejuízo à responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

2.3. Não será aceito consórcio para a execução deste Contrato.

2.4. A CONTRATADA não poderá realizar cobranças adicionais em razão da forma de validação adotada, ficando todas as despesas decorrentes do processo de validação a seu cargo.

2.5. O recebimento dos serviços ocorrerá em duas etapas: (i) provisório, após a execução e verificação preliminar de conformidade; e (ii) definitivo, após a confirmação integral de atendimento às especificações técnicas e prazos contratuais. Constatadas irregularidades, a CONTRATADA deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 03 (três)

dias corridos contados da notificação formal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente à execução integral do quantitativo estimado, assim distribuído:

• Item 1 – Certificado A1 e-CNPJ: 4 unidades × R$ 33,00 = R$ 132,00;

• Item 2 – Certificado A1 e-CPF: 20 unidades × R$ 30,00 = R$ 600,00;

• Item 3 – Certificado A3 c/ Token e-CNPJ: 1 unidade × R$ 120,00 = R$ 120,00;

• Item 4 – Certificado A3 c/ Token e-CPF: 33 unidades × R$ 92,00 = R$ 3.036,00.

3.2. O valor total acima constitui estimativa máxima com base nos quantitativos previstos, não configurando obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE, sendo os pagamentos realizados de forma proporcional aos serviços efetivamente solicitados, executados e aceitos.

3.3. Os preços são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência. Decorrido esse período, poderá ser concedido reajuste com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde que devidamente requerido pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE.

3.4. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do adimplemento da obrigação, que se considerará configurado mediante o aceite definitivo dos serviços e o atesto da fiscalização, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica (NFE) válida, acompanhada de comprovação atualizada de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta ao SICAF ou apresentação de certidões.

3.5. A Nota Fiscal Eletrônica deverá conter, no mínimo, o número do Processo Administrativo, do instrumento contratual e da Nota de Empenho, a descrição e a quantidade dos serviços, o preço unitário e o valor total, e os dados bancários para pagamento, devendo ser encaminhada ao endereço eletrônico indicado pela MACEIÓ DIGITAL.

3.6. Não sendo observadas as condições exigidas para pagamento, o eventual atraso será imputado à CONTRATADA, não decorrendo disso qualquer ônus para a CONTRATANTE. Caso o documento de cobrança apresente incorreções, será devolvido, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data de reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

3.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta bancária da CONTRATADA, sendo realizadas as retenções tributárias previstas em lei. Caso a CONTRATADA seja enquadrada no regime SIMPLES Nacional, na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração própria, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato tem prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência total a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

4.2. A prorrogação contratual, quando cabível, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, precedida de avaliação de desempenho da CONTRATADA, de verificação das condições de mercado e de manifestação favorável do gestor e da Diretoria Jurídica.

4.3. A prorrogação não constitui direito da CONTRATADA, dependendo exclusivamente do interesse e da conveniência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Além das obrigações constantes no Termo de Referência, no Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE e na legislação vigente, compete à CONTRATADA:

5.1.1. Manter, durante toda a vigência contratual, o credenciamento ativo como Autoridade de Registro (AR) perante a ICP-Brasil, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, apresentando comprovantes sempre que solicitado;

5.1.2. Prestar os serviços de emissão, renovação, substituição, revogação, instalação e suporte técnico dos certificados digitais nas condições e nos prazos estabelecidos neste

Contrato e no Termo de Referência;

5.1.3. Realizar a validação da identidade dos titulares dos certificados de forma presencial no município de Maceió/AL ou remotamente, sem cobrança de custos adicionais decorrentes da modalidade de validação;

5.1.4. Emitir e disponibilizar os certificados digitais no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviço, desde que atendidas as exigências documentais e técnicas;

5.1.5. Fornecer, quando aplicável, os dispositivos criptográficos (tokens) devidamente homologados pela ICP-Brasil, acompanhados de drivers e softwares de gerenciamento;

5.1.6. Orientar os usuários titulares dos certificados quanto aos procedimentos de segurança, backup e gestão de senhas;

5.1.7. Prestar suporte técnico para instalação, configuração e utilização dos certificados, de forma remota ou presencial, por meio de canal de atendimento disponível durante toda a vigência contratual;

5.1.8. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os serviços ou itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo máximo de 03 (três) dias corridos contados da notificação formal;

5.1.9. Designar preposto como responsável pelo Contrato, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da CONTRATADA, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações;

5.1.10. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não havendo qualquer vínculo entre seus funcionários e a CONTRATANTE;

5.1.11. Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados a que tiver acesso em razão da execução do contrato;

5.1.12. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato que possa comprometer ou atrasar a execução dos serviços contratados, propondo soluções para a continuidade adequada do contrato;

5.1.13. Não veicular publicidade acerca do objeto contratado sem prévia anuência da CONTRATANTE;

5.1.14. Cumprir integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – quanto ao tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste Contrato;

5.1.15. Comunicar à CONTRATANTE a imposição de penalidade que acarrete impedimento de licitar ou contratar, bem como qualquer alteração que possa comprometer sua habilitação ou capacidade técnico-operacional.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Incumbe à MACEIÓ DIGITAL, ora CONTRATANTE:

6.1.1. Formalizar as demandas por meio de ordens de serviço, indicando o tipo de certificado, o titular e as informações necessárias à execução;

6.1.2. Fornecer acesso às suas instalações para o atendimento presencial de validação, quando necessário;

6.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato com qualificação técnica compatível, mediante ato formal específico;

6.1.4. Realizar a inspeção e a verificação dos serviços prestados, procedendo ao recebimento provisório e definitivo em conformidade com o Termo de Referência;

6.1.5. Efetuar o pagamento nas condições acordadas, desde que cumpridas as exigências contratuais de documentação e aceitação;

6.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, fixando prazo para correção;

6.1.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à boa execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1. As PARTES declaram que, no âmbito da execução deste Contrato, observarão integralmente as disposições da Lei n.º 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à segurança da informação.

7.2. A CONTRATADA compromete-se a tratar os dados pessoais a que tiver acesso exclusivamente para a execução do objeto contratual, limitando-se às finalidades legítimas, específicas e explícitas previstas neste Contrato e na legislação vigente.

7.3. A CONTRATADA deverá adotar e manter medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, em conformidade com o art. 46 da LGPD.

7.4. Na hipótese de ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do conhecimento do fato, informando, no mínimo: a natureza dos dados afetados, as circunstâncias e a data do incidente, as medidas técnicas de segurança adotadas e as providências para conter o incidente.

7.5. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá, conforme orientação da CONTRATANTE, eliminar, devolver ou anonimizar os dados pessoais tratados em razão da execução deste Contrato, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

7.6. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos danos decorrentes de tratamento de dados pessoais em desacordo com a LGPD ou com este Contrato, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

a) Advertência;

b) Multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço inadimplido;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cuja competência para expedição é do Diretor-Presidente da Maceió Digital S/A.

8.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas "b" e "c".

8.3. A aplicação de qualquer sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados, nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste Contrato ou na legislação aplicável.

8.4. As sanções administrativas serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas na legislação aplicável;

b) Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

9.2. Constituem motivos para rescisão unilateral, dentre outros:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o atraso injustificado na prestação dos serviços;

c) o cometimento reiterado de faltas na execução;

d) a decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

e) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

f) a alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

g) a perda do credenciamento perante a ICP-Brasil; e

h) razões de interesse público, devidamente justificadas.

9.3. A rescisão contratual será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, exceto nas hipóteses de rescisão amigável e judicial.

9.4. A rescisão por culpa da CONTRATADA implicará a aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos. Em caso de rescisão por interesse público, a CONTRATADA fará jus à remuneração pelos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANTOS, ocupante do cargo de Coordenador de Contratos e Convênios, matrícula funcional nº 977165-4, e como fiscal do contrato a Sra. IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA, ocupante do cargo de Diretora Administrativa, matrícula funcional nº 0971972-5-01, competindo-lhes, entre outras atribuições:

10.1.1. Expedir ordens de serviço para solicitação dos certificados digitais;

10.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando a conformidade com as especificações técnicas e os prazos contratuais;

10.1.3. Proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços;

10.1.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades verificadas, fixando prazo para correção;

10.1.5. Solicitar à Administração a aplicação de penalidades em caso de descumprimento

contratual;

10.1.6. Atestar as Notas Fiscais para fins de pagamento;

10.1.7. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA durante toda a vigência.

10.2. A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização.

10.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do Contrato, inclusive perante terceiros.

10.4. O fiscal da CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações contratuais e os padrões de qualidade dos serviços prestados, procedendo ao ateste para fins de pagamento e à verificação periódica da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital e do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação estão programadas na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 44000;

Unidade: 440001;

Subação: 452309 - Viabilizar a gestão e manutenção administrativa do órgão;

Elemento Despesa: 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;

Fonte Recurso: 1.5.00.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE

12.1. Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis durante os 12 (doze) primeiros meses de vigência, contados da data da assinatura.

12.2. Após o período de que trata o item anterior, os preços poderão ser reajustados com

base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante requerimento formal da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE, tendo como data base o mês de assinatura do Contrato.

12.3. O reajuste não constitui direito automático, devendo ser pleiteado pela CONTRATADA dentro de 60 (sessenta) dias contados do implemento de cada período anual, sob pena de preclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016 e pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Maceió Digital, devendo ser formalizadas por Termo Aditivo, observados os limites e condições estabelecidos na legislação aplicável.

13.2. Qualquer tolerância das PARTES quanto a exigências contratuais não constituirá novação ou renúncia de direitos, sendo considerada ato de mera liberalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO DE CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado à CONTRATADA transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste Contrato, total ou parcialmente, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

14.2. É vedada a subcontratação do objeto principal contratado, consistente na prestação dos serviços de validação, emissão e suporte dos certificados digitais. Admite-se, contudo, a utilização de infraestrutura tecnológica, sistemas, plataformas e serviços vinculados à cadeia de certificação ICP-Brasil, inclusive aqueles fornecidos pela Autoridade Certificadora vinculada à CONTRATADA, desde que não haja transferência integral da execução contratual nem prejuízo à responsabilidade exclusiva da CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

14.3. O presente Contrato não poderá ser utilizado como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONDUTA E DA INTEGRIDADE

15.1. As partes se obrigam a respeitar, cumprir e fazer cumprir bem como dar ciência a todos os seus empregados acerca dos princípios e regras do Código de Conduta e Integridade da CONTRATANTE, bem como da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, dar, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, presente, benefício ou compensação, seja de natureza financeira ou não financeira, que configure prática de corrupção, fraude ou desvio de conduta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS E DO REGIME JURÍDICO APLICÁVEL

16.1. O presente Contrato rege-se, primordialmente, pelas disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Maceió Digital — RILC/MD, pelas cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e pelos princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

16.2. A Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente de forma subsidiária, apenas nos casos de omissão da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/MD, desde que haja compatibilidade material e jurídica, vedada sua aplicação automática ou concorrente.

16.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 13.303/2016 e demais normas aplicáveis, com observância dos princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. A eficácia deste Contrato está condicionada à sua publicação resumida no Diário Oficial do Município de Maceió (DOM) e no sítio eletrônico da Maceió Digital, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da sua assinatura, na forma do art. 39 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Integram este contrato:

a) Termo de Referência;

b) Edital do Pregão Eletrônico n.º 90.002/2026 e seus Anexos;

c) Proposta comercial vencedora;

d) Demais documentos do processo administrativo.

18.2. A CONTRATADA declara conhecer todas as condições e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió/AL para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos CONTRATANTES.

Maceió/AL, 04 de maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Assinado de forma digital por RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORREA:05223549473
Dados: 2026.05.06 09:16:06 -03'00'

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor Presidente
CONTRATANTE

MARCIO ROMERO SANTOS MAGALHAES:66530792449
Assinado de forma digital por MARCIO ROMERO SANTOS MAGALHAES:66530792449
Dados: 2026.05.05 13:08:22 -03'00'

MARCIO ROMERO SANTOS MAGALHÃES
Representante da Empresa
CONTRATADA

gov.br
Documento assinado digitalmente
KEVIN DOUGLAS MAXIMIANO VIEIRA DOS SANT(
Data: 06/05/2026 08:11:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

KEVIN DOUGLAS M. VIEIRA SANTOS
Coordenador de Contratos e Convênios
GESTOR

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Assinado de forma digital por IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA:08479136430
Dados: 2026.05.06 09:16:31 -03'00'

IRIANE KARLA DE SOUZA BARBOSA
Diretora Administrativa
FISCAL

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ - MACEIÓ DIGITAL
SÚMULA DO EXTRATO DO TERMO DO CONTRATO DE Nº. 008/2026.

CONTRATANTE: A EMPRESA DE TECNOLOGIA E INCLUSÃO DIGITAL DE MACEIÓ (MACEIÓ DIGITAL S/A.), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.911.560/0001-90, com sede à Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro:Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-180, representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. **RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA**, matrícula funcional nº 0971967-9, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada pelo Estatuto Social da empresa pública;

CONTRATADA: A empresa **REPORT CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 22.121.066/0001-72, com sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº. 4.599, Sala 1, Bairro: Boa Viagem, CEP Nº. 51.021-020, Recife/PE, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Sr. **MÁRCIO ROMERO SANTOS MAGALHÃES,** inscrito no CPF/MF sob o nº. 665.307.924-49, doravante denominada CONTRATADA.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de validação e emissão de certificados digitais sob demanda, nos padrões A1 e A3, dos tipos e-CPF e e-CNPJ, emitidos por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, com fornecimento de dispositivos criptográficos (tokens), quando aplicável, contemplando todas as etapas necessárias ao adequado funcionamento dos certificados ao longo de seu ciclo de vida, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, no edital do Pregão Eletrônico n.º 90.002/2026 e na proposta da CONTRATADA.

VIGÊNCIA: O presente Contrato tem prazo de vigência inicial de 12(doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a vigência total a 60(sessenta) meses, nos termos do art. 71 da Lei n.º 13.303/2016, desde que demonstrada a vantajosidade para a CONTRATANTE e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

VALOR: O valor total estimado do presente Contrato é de R$ 3.888,00 (três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), correspondente à execução integral do quantitativo estimado.

DATA DA ASSINATURA: 06 de Maio de 2026.

Maceió/AL, 08 de Maio de 2026.

RODRIGO SAMPAIO DE ROSSITER CORRÊA
Diretor-Presidente

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:731C21D5

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 11/05/2026. Edição 7403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/